



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 006/93

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE
IMPOSTO SOBRE ABATE DE ANI
MAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO
DE SOBRAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários que irão abater seus animais no Matadouro Público de Sobral, deverão fazer em depósito no Banco do Estado do Ceará (BEC), na conta da Prefeitura Municipal de Sobral, no valor do Imposto pelo Município.

Art. 2º - Somente após a apresentação do comprovante de depósito autenticado pela agência bancaria, é que o chefe do matadouro libera o animal para exames de praxe por um veterinário do órgão competente, em seguida autoriza ou não o abate dependendo das condições do animal.

§ 1º - Os proprietários de animais abatidos, deverão receber uma nota de serviço (ISS) do Matadouro, para comprovar a qualidade da carne.

§ 2º - A nota de serviço (ISS) deverá constar a quantidade de animais, raça, sexo, Estado de origem, carimbo, assinatura do chefe do matadouro e do veterinário, dia e hora do abate.

Art. 3º - Em cada açougue ou local de revenda de carnes, deverá estar fixado uma via da nota de Serviço (ISS) visível ao público, para comprovar a origem do abate, evitando dúvidas aos consumidores.

Parágrafo Único - Os açougueiros ou revendedores de carnes que não cumprirem com o Art. 3º deste Projeto, poderão sofrer multas aplicadas pela fiscalização sanitária ou fazendária.



Prefeitura Municipal de Sobral

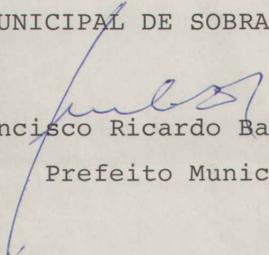
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont. fl.02

Art. 4º - Este Projeto de Lei, entrará em vigor com a sanção de sua Lei, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de maio de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal

Governo Municipal